

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.511, DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Universitário de Apoio ao Esporte.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Senado Federal, por iniciativa da nobre Senadora MARISA SERRANO, intentar autorizar o Poder Executivo a criar o Programa Universitário de Apoio ao Esporte, com o objetivo de promover o esporte em escolas de educação básica e em comunidades carentes, com a participação de estudantes de graduação, especialmente dos cursos de licenciatura e bacharelado em Educação Física.

Nesta Câmara dos Deputados, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura, Turismo e Desporto, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Educação e Cultura, considerando tratar-se de matéria de natureza autorizativa, opinou pela sua rejeição e envio de indicação ao Poder Executivo, sugerindo a implementação da proposta rejeitada.

A Comissão de Turismo e Desporto manifestou-se pela aprovação do projeto. Já a Comissão de Finanças e Tributação votou pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, com emendas de adequação.

A62F2ED230

A62F2ED230

A matéria tramita em regime de prioridade, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

O projeto chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a quem incumbe proceder à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno.

Conforme atesta a Secretaria deste Órgão Técnico, no prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao analisar a proposição e as emendas apresentadas pela douta Comissão de Finanças e Tributação, constato que foram observados os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente. De igual maneira, foram respeitados os demais princípios e regras constitucionais de cunho material.

Quanto à juridicidade, não vislumbro qualquer óbice ao prosseguimento da matéria nesta Casa.

No que concerne à técnica legislativa, também não há reparos a serem feitos.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei nº 7.511, de 2010, e das emendas de adequação oferecidas pela Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2013

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Relator